



## **RELATÓRIO E VOTO**

### **VOTO DO RELATOR**

**SINDICÂNCIA Nº 2024.02.41416 SEI Nº 202400002003006**

**INTERESSADOS: Soldado PM 37.645 Leandro Aparecido de Oliveira**

**ASSUNTO:** Sindicância Meritória – Destaque Operacional Anhanguera -  
Reconsideração de ato.

### **1. SÍNTESE DO FATO**

Trata-se da Sindicância nº **2024.02.41416** para a análise de concessão da Medalha do Destaque Operacional Anhanguera.

O citado procedimento foi instaurado pelo **Comandante do 5º BPM**, para verificar o mérito das ações atribuídas aos policiais militares: 2º Sargento PM 31.877 Marcelo Lima Santana, 2º Sargento PM 34.575 Leandro Martins de Moura, Soldado PM 37.645 Leandro Aparecido de Oliveira, Aluno Soldado PM 39.290 Lucas Marques Silva, em virtude de suas ações, que culminaram na apreensão de 1kg de cocaína, meia peça de crack, meia peça de maconha e insumos para o tráfico de drogas.

Consta nos autos que a CPM em análise da conduta dos Sindicados, reconheceu a ação exitosa dos Sindicados na referida ocorrência, mas concluíram pelo elogio, indeferindo, conseqüentemente, a medalha de destaque operacional.

Diante disso o Sindicato Soldado PM 37.645 Leandro Aparecido de Oliveira,

interpôs Recurso de Reconsideração de Ato, juntando duas ocorrências análogas em que foi concedida medalha de destaque operacional, arguindo ainda que a decisão recorrida desconsidera o padrão de julgamento estabelecido pela própria CPM.

Contudo, observa-se no caso, que apenas um dos Sindicados apresentou Recurso de Reconsideração de Ato.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Medalha do Destaque Operacional Anhanguera está prevista no Decreto nº 9.012, de 27 de julho de 2017, que institui medalhas na Polícia Militar, da seguinte forma:

### *Da Medalha do Destaque Operacional Anhanguera*

*Art. 15. O policial militar, que apresente relevante desempenho operacional fará jus à Medalha do Destaque Operacional Anhanguera, nas seguintes condições:*

*I – Bronze: quando no exercício da missão operacional se destacar por eficiência, zelo, desprendimento e dedicação em uma ocorrência, individual ou coletivamente, de forma que o êxito da missão seja fruto da sua participação direta, segundo o convencimento da Comissão Permanente de Medalhas;*

*II – Prata: quando, nas condições do inciso anterior, novamente se destacar e já houver sido agraciado com o grau bronze ou, ainda, quando a ação meritória em julgamento seja de tal monta que, no entendimento da Comissão Permanente de Medalhas, justifique maior distinção;*

*III – Ouro: quando, já agraciado com grau prata, novamente vier a se destacar ou, ainda quando a ação meritória tenha sido pública e notoriamente reconhecida também pela sociedade civil, inclusive imprensa.*

*§ 1º O policial militar que já houver sido distinguido com o grau ouro e novamente vier a destacar-se terá seu nome automaticamente indicado à Comissão Permanente de Medalhas da Polícia Militar, para fins de análise da Medalha do Mérito Policial Militar, desde que preenchidos os requisitos*

*elencados no art. 6º deste Decreto.*

*§ 2º O Comandante da Unidade ou o Chefe de Serviço ou de Repartição que tiver conhecimento dos atos estipulados neste artigo poderá, mediante sindicância, determinar que se apure o fato, encaminhando os autos originais ao Presidente da Comissão Permanente de Medalhas – CPM –, para a devida apreciação e providências cabíveis.*

Na apreciação meritória de todas as circunstâncias em que os fatos ocorreram, não restam dúvidas de que a ação do Sindicato se destacou pela eficiência, zelo, desprendimento e dedicação, através de uma ação proativa, voluntária e corajosa sendo que o resultado positivo da ocorrência só foi possível devido à participação direta do Sindicato.

Destaca-se ressaltar a repercussão positiva para as forças de segurança quanto ao desfecho da ocorrência ora em destaque.

É a fundamentação, concludo.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto e após exame cauteloso do que fora apresentado nos presentes autos, chega-se à conclusão que a ação do interessado: Soldado PM 37.645 Leandro Aparecido de Oliveira, merece o nosso reconhecimento, em especial, pela perspicácia, voluntariado e vontade própria de aplicar a justiça, chegando ao final da ocorrência de forma exitosa e com repercussão positiva da atividade policial militar, já relatado anteriormente.

Finalizo enaltecendo e agradecendo ao interessado pelo desempenho nessa ocorrência. Assim, ressalto que essa ação seja capaz de preencher os requisitos previstos no Decreto nº 9.012, de 27 de julho de 2017, por isso voto pelo **DEFERIMENTO** da concessão de medalha do Destaque Operacional Anhanguera no grau a que fizer jus.

Goiânia-GO, 07 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ GUSTAVO MOREIRA SOARES – TENENTE-CORONEL PM**

## Membro da CPM - Relator

NOMES	Voto com o Relator	Voto contra o Relator
Tenente-Coronel PM Euler Barbosa da Silva Filho	X	
Tenente-Coronel PM Fábio Francisco da Costa	X	
Tenente-Coronel PM Paulo Henrique Ribeiro	X	
Tenente-Coronel PM Marcus Tadeu Vieira Nóbrega	X	
Tenente-Coronel PM José Alberto Viana Cortez Júnior	X	
Coronel PM Durvalino Câmara dos Santos Júnior - Presidente	X	



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RIBEIRO**, **Membro de Comissão**, em 07/02/2025, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO MOREIRA**



**SOARES, Membro de Comissão**, em 07/02/2025, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EULER BARBOSA DA SILVA FILHO, Membro de Comissão**, em 07/02/2025, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TADEU VIEIRA NOBREGA, Membro de Comissão**, em 07/02/2025, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DURVALINO CAMARA DOS SANTOS JUNIOR, Presidente de Comissão**, em 07/02/2025, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR, Membro de Comissão**, em 07/02/2025, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FRANCISCO DA COSTA, Membro de Comissão**, em 07/02/2025, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67783822** e o código CRC **FB211F22**.

SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEDALHAS DA  
PMGO  
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74055-  
140 - GOIANIA - GO - (62)3201-2809



Referência: Processo  
nº 202400002156221



SEI 67783822